



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E INDUSTRIALIZAÇÃO DA AQUICULTURA E AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL – CINDEAS, CNPJ nº 02.287.694/0001-15, referentes ao período de 1º de janeiro de 2020 a 31 de julho de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das



Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DICON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

As investigações conduzidas pela Comissão Mista Parlamentar de Inquérito do INSS identificaram um comprovante de depósito em conta corrente no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), na data de **11/11/2020**, em favor de **CINDEAS - COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E INDUSTRIALIZAÇÃO DA AQUICULTURA E AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL** – (CNPJ 02.287694-15).

Nesse período, segundo o Sr. Carlos Roberto Ferreira Lopes, Presidente da CONAFER, o Sr. Jerônimo Arlindo da Silva Júnior, conhecido como Júnior do Peixe, trabalhava para CONAFER na função de Diretor de Assuntos Institucionais, por ser seu conhecido há muito tempo e o pai dele ser Presidente da Federação da pesca do Estado da Paraíba. Nesse sentido, as Notas Taquigráficas:



SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Olhe...

Passe aí, passe aí. Passe. Passe. Passe. Passe. Passe mais. Mais. Mais. *(Pausa.)*

Eu queria ver uma que tem um recibo de 900 mil. Esta aqui.

Em 2020, nessa data, a Conafer estava paralisada. Foram bloqueados os descontos - foram bloqueados os descontos. Nessa mesma época - passe aí -, nessa mesma época, o senhor contrata este cidadão Jeronimo Arlindo da Silva Junior por 40 mil mensais. Quem é **Jeronimo Arlindo da Silva Junior**?

O SR. CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES - Diretor para assuntos de instituições... SRI.

O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Onde é que o senhor foi arrecadar essa pessoa e quem lhe indicou?

O SR. CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES - É um conhecido de muito tempo, o pai dele é Presidente da federação da pesca do Estado da Paraíba. É um nobre, nobre quadro, novo, proeminente, já foi Ministro de Estado...

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco/PL - RN) - Já foi o quê?

O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Já foi Secretário da Pesca aqui em Brasília... Já foi Secretário da Pesca no Estado da Paraíba... É um jovem promissor de um currículo ilibado...

O SR. DORINALDO MALAFAIA (Bloco/PDT - AP) - Promissor em que sentido?

O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Qual foi....

O SR. CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES - No sentido da prestação do serviço dele, ele é uma... Para mim, ele é um quadro muito preparado.

O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Qual foi...

(Intervenções fora do microfone.)



O SR. PRESIDENTE (Carlos Viana. Bloco/PODEMOS - MG) - Senhores, por favor.

O SR. ALFREDO GASPAS (Bloco/UNIÃO - AL) - Qual foi o papel desse rapaz na regularização documental da Conafer junto ao INSS?

O SR. CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES - Organização e modernização do nosso sistema de termos de adesão.

O SR. ALFREDO GASPAS (Bloco/UNIÃO - AL) - Volte lá àquele recibo de 900 mil. Quem lhe apresentou mesmo o Junior?

O SR. CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES - Eu conheço o Junior há muito tempo por causa do meu conhecimento do pai dele, que é Presidente da federação da pesca da Paraíba.

O SR. ALFREDO GASPAS (Bloco/UNIÃO - AL) - Como é o nome do pai dele?

O SR. CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES - Rapaz... Eu não sei o quê do Peixe... Esqueci... Acho que é Zé do Peixe...

O SR. ALFREDO GASPAS (Bloco/UNIÃO - AL) - O senhor conhece o Junior desde que ano?

O SR. CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES - Desde 2018, 2019...

O SR. ALFREDO GASPAS (Bloco/UNIÃO - AL) - Em 2018. A Conafer paralisada, e o senhor traz esse rapaz da Paraíba, e ele apresenta resultados. No dia 11/11/2020, o senhor manda 900 mil para essa associação. Qual é a vinculação dela com o Junior do Peixe?

O SR. CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES - Não sei, senhor. Desconheço.

O SR. ALFREDO GASPAS (Bloco/UNIÃO - AL) - Como é que o senhor manda 900 mil para uma entidade e não conhece nada dela?!

O SR. CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES - O senhor quer que eu trate sobre a relação dela com...? Da pessoa com...?



O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Então, trate sobre qual foi o serviço que essa entidade prestou.

O SR. CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES - Com certeza, deve ser parte dos quadros associativos da Conafer.

O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - O senhor sabe qual foi o serviço prestado?

O SR. CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES - Com certeza... Não posso descrever objetivamente, mas com certeza está no quadro objetivo de relacionamento.

O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - A pergunta é: o senhor pode dizer qual foi o serviço prestado? Sim ou não?

O SR. CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES - Não posso.

O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Não pode.

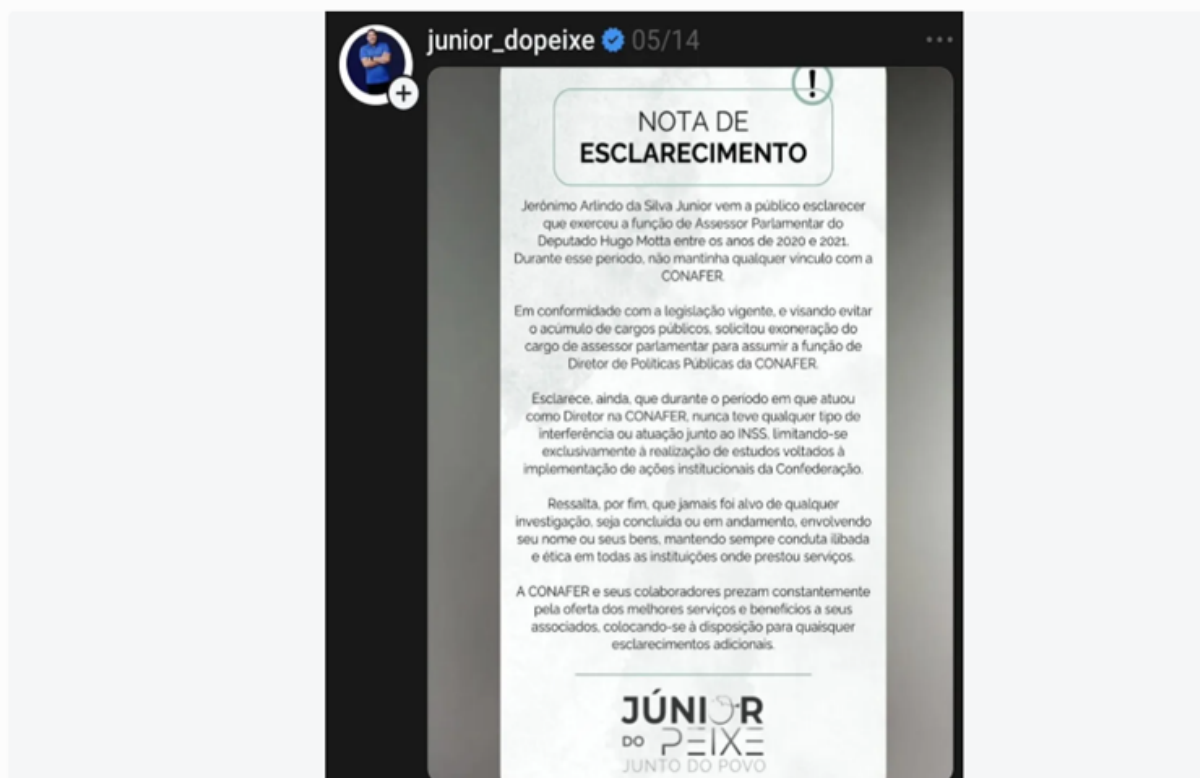
O SR. CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES - Não posso para não ter erro na objetividade da resposta.

O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Volte aqui. Volte. Volte mais um. Volte mais. Mais.

Em matéria do Jornal da Paraíba[1], de **24/08/2025**, o Senhor Jerônimo Arlindo Júnior, o Júnior do Peixe, que já foi assessor do Deputado Federal Hugo Motta e atuou na CONAFER, negou qualquer envolvimento com as irregularidades do INSS, apresentando a seguinte Nota:



Confira a nota a seguir



Nota divulgada por Júnior do Peixe nas redes sociais. (Foto: Reprodução)

Fazendo o cotejo entre o depoimento do Sr. Carlos Roberto Ferreira Lopes e da nota do Sr. Jerônimo Arlindo da Silva Júnior, é de se concluir que são contraditórias. Isso porque o presidente da Conafer diz que Jerônimo atuou como “Diretor para assuntos de instituições... SRI” enquanto Jerônimo diz que foi Diretor de Política Pública da CONAFER.

E fica uma indagação para reflexão: ele realmente trabalhou para a CONAFER, já que sequer a função desempenhada é consenso?

Diante desse cenário, impõe-se a adoção da medida excepcional de quebra dos sigilos bancário e fiscal da entidade **CINDEAS - COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E INDUSTRIALIZAÇÃO DA AQUICULTURA E AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL** – (02.287.694/0001-15) a fim de possibilitar à CPMI mapear com precisão o fluxo dos valores repassados, sem justa causa e identificar



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2872015194>

operações financeiras atípicas e revelar os canais de comunicação que possam evidenciar coordenação com o núcleo criminoso.

A medida excepcional de levantamento dos sigilos bancário e fiscal da CINDEAS é um ato investigativo mandatório e inadiável. A necessidade desta diligência não parte de mera especulação, mas de um fato concreto e gravíssimo já documentado no âmbito da CPMI: depósito bancário no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) em favor da CINDEAS no período em que Júnior do Peixe trabalhava para a CONAFER e não esclarecido pelo depoente presidente da CONAFER.

Em suma, a **CINDEAS** pode representar a própria materialização do modus operandi investigado: uma entidade de representação cooptada e instrumentalizada para recebimento de valores em desfavor dos aposentados em escala industrial. A quebra de seus sigilos não é apenas uma medida para quantificar o dano, mas uma ação indispensável para desarticular a engenharia financeira do esquema, identificar todos os seus beneficiários e obter as provas necessárias para a responsabilização civil e criminal dos envolvidos. A omissão desta Comissão em proceder com tal diligência representaria um fracasso em sua missão de investigar a fundo a organização criminosa.

O Supremo Tribunal Federal já reconheceu, em diversos precedentes, a legitimidade da transferência de sigilo decretada por CPI quando observados os requisitos legais:

MANDADO DE SEGURANÇA. COMISSÃO PARLAMENTAR DE

INQUÉRITO (CPI DO FUTEBOL). PRELIMINAR DE PREJUDICIALIDADE. QUEBRA DE SIGILOS FISCAL E BANCÁRIO. ATENDIMENTO À EXIGÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO.

1. Se a CPI tornou sem efeito a transferência dos sigilos bancário e fiscal dos dois primeiros impetrantes, fica o writ, nessa parte, prejudicado. 2. Hipótese em que o ato impugnado partiu de fato concreto baseado em indícios de envolvimento



do terceiro impetrante com evasão de divisas e irregularidades nas transações com jogadores nominalmente identificados. 3. Aplicação da jurisprudência desta Corte, que exige, na espécie, demonstração da existência concreta de causa provável que legitime a quebra do sigilo. Mandado de segurança prejudicado quanto aos dois primeiros impetrantes e indeferido relativamente ao terceiro, cassando-se, em relação a este último, a liminar anteriormente concedida. (MS 23860, Relator(a): MAURÍCIO CORRÊA, Tribunal Pleno, julgado em 31/10/2001, DJ 01-02-2002 PP-00085 EMENT VOL-02055-01 PP-00164). No mesmo sentido, veja-se: "O princípio da colegialidade traduz diretriz de fundamental importância na regência das deliberações tomadas por qualquer CPI, notadamente quando esta, no desempenho de sua competência investigatória, ordena a adoção de medidas restritivas de direitos, como aquelas que importam na revelação (Disclosure) das operações financeiras ativas e passivas de qualquer pessoa. A legitimidade do ato de quebra do sigilo bancário, além de supor a plena adequação de tal medida ao que prescreve a Constituição, deriva da necessidade de a providência em causa respeitar, quanto à sua adoção e efetivação, o princípio da colegialidade, sob pena de essa deliberação reputar-se nula." (MS 24.817, rel. min. Celso de Mello, julgamento em 3-2 2005, Plenário, DJE de 6-11-2009.) "A fundamentação exigida das Comissões Parlamentares de Inquérito quanto à quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático não ganha contornos exaustivos equiparáveis à dos atos dos órgãos investidos do ofício judicante. Requer-se que constem da deliberação as razões pelas quais veio a ser determinada a medida" (MS 24.749, rel. min. Marco Aurélio, julgamento em 29-9-2004, Plenário, DJ de 5-11-2004.).

Portanto, presentes neste requerimento os indícios suficientes para caracterizar a necessidade de participação da referida pessoa, sendo a medida necessária e proporcional, legítima e excepcional de transferência de sigilo, não se justificando qualquer censura.

Dessa forma, considera-se que o **LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA**, em formato digital, do sigilo de dados bancários e fiscais



da CINDEAS - COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E INDUSTRIALIZAÇÃO DA AQUICULTURA E AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL – (02.287.694/0001-15), tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

[1] <https://jornaldaparaiba.com.br/politica/ex-assessor-de-motta-e-ex-diretor-de-entidade-investigada-no-inss-e-nomeado-no-governo-da-paraiba>

Sala da Comissão, 2 de outubro de 2025.

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)

